



## Resenha do artigo intitulado “O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro”

Review of the article entitled “The Unconstitutional State of Affairs and the violation of human rights in the Brazilian prison system”

Luísa Santos<sup>1</sup>

 <https://orcid.org/0000-0003-4543-5780>

 <https://lattes.cnpq.br/5334440031179419>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: luluzika299@gmail.com

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro”. Este artigo é de autoria de Luciano Meneguetti Pereira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos”, no Vol. 5, edição n. 1, jan.-jun., 2017.

**Palavras-chave:** Sistema carcerário. Direitos humanos. Violação. Sistema interamericano. Comissão interamericana. Estado de Coisas Inconstitucional.

### Abstract

*This is a review of the article entitled "The Unconstitutional State of Affairs and the violation of human rights in the Brazilian prison system". This article was written by: Luciano Meneguetti Pereira. The article reviewed here was published in the journal "Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos", in Vol. 5, issue n. 1, Jan.-Jun., 2017.*

**Keywords:** Prison system. Human rights. Violations. Inter-American system. Inter-American Commission. Unconstitutional state of affairs.

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro”. Este artigo é de autoria de Luciano Meneguetti Pereira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos”, no Vol. 5, edição n. 1, jan.-jun., 2017.

Quanto ao autor do artigo, conheçamos um pouco acerca do seu currículo. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro *Universitário Processus – UniProcessus*, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por *Roberta dos Anjos Matos Resende*.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco o autor.

O autor do artigo é Luciano Meneguetti Pereira. Graduado em Direito; Mestre em Direito Constitucional; especialista em Direito Público; professor de Direito Internacional e Direitos Humanos no Curso de Direito do Centro Universitário Toledo (UNITOLEDO), Araçatuba-SP. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/9249054859656062>>; Orcid: <<https://orcid.org/0000-0002-9541-4606>>

O artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, A precariedade do sistema prisional do Brasil, A violação dos Direitos Humanos nos presídios brasileiros, O Sistema Interamericano e a situação dos presídios no Brasil, O Estado de Coisas Inconstitucional, O reconhecimento do ECI no Brasil, A decisão do STF e os tratados internacionais de Direitos Humanos, Conclusão e Referências.

O objetivo do artigo é analisar o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) e as violações generalizadas dos Direitos Humanos no contexto do sistema prisional brasileiro.

O tema do artigo é: “O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro”. Discutiu o seguinte problema: “A superlotação dos presídios do país”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “A superlotação dos presídios tem sido apontada como uma das principais causas de violação de diversos Direitos Humanos consagrados em vários instrumentos internacionais”.

No artigo, o objetivo geral foi: “a análise do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) e o quadro de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas dos Direitos Humanos no âmbito do sistema prisional brasileiro”. Os objetivos específicos foram: “identificar as principais violações de Direitos Humanos que têm ocorrido no interior de estabelecimentos prisionais”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “a temática desenvolvida no presente trabalho assume grande relevância no momento atual do país, em que os meios de comunicação tristemente têm veiculado constantes notícias sobre rebeliões, motins e lutas no interior de vários presídios do país, que resultam na morte de centenas de pessoas e em inúmeras violações de Direitos Humanos”.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa usada no artigo aqui analisado foi o levantamento estatístico.

O autor aponta que uma das questões mais difíceis na sociedade brasileira é a situação carcerária. Um dos pilares das violações dos Direitos Humanos é a sobrelotação das prisões. Com a sobrelotação dos presídios, há uma série de violações de Direitos Humanos garantidos por diversos instrumentos internacionais. A privação da dignidade humana e de outros direitos inerentes aos presos não deveria ser consequência da pena de prisão. O sistema penitenciário deve aderir aos princípios da legalidade. A superlotação carcerária e todas as violações da lei são fatos que prejudicam os direitos garantidos por muitos diplomas normativos internacionais, dos quais o Brasil participa (PEREIRA, 2017, p. 168).

O autor, de maneira relevante, afirma que a instabilidade no sistema penal brasileiro é uma prova da incapacidade do Estado em promover a reabilitação social dos presos e sua reintegração a uma vida plena em sociedade. O artigo, majestosamente elaborado pelo autor, explora os principais aspectos que indicam a insegurança do sistema prisional brasileiro. Conforme mencionado pelo autor, o

Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em relação às prisões brasileiras (PEREIRA, 2017, p. 169).

Segundo Luciano Meneguetti Pereira, os presos brasileiros são destituídos, além do seu direito à liberdade, de uma série de outros direitos em decorrência da deficiência do sistema prisional. Com a falta de estrutura penitenciária há uma imensa violação de direitos pela incapacidade de acomodar um elevado número de reclusos no sistema prisional. Estudos estatísticos de 2015 mostraram que o número de presos no país duplicou nos últimos 10 anos, deixando um déficit de 244 mil (39%) dos presos temporariamente (PEREIRA, 2017, p. 170).

É afirmado, em seguida, que em dezembro de 2014 o número de encarcerados era de 622.202. Logo, não houve um efeito positivo nos indicadores de violência com o encarceramento em massa. O Brasil começou a se posicionar no *ranking* mundial de pessoas presas em 4º lugar. Em dezembro de 2014, aproximadamente 41% dos presos brasileiros estavam em prisão preventiva. Assim, a prisão provisória se tornou abusiva no país. Há a falta ou a ineficácia de organização, integração e comunicação entre prisões e instituições. A prisão é vista como uma instituição em decomposição. A imersão na cultura criminosa das prisões passa a fazer parte da vida de muitos presos (PEREIRA, 2017).

O autor aponta que o maior fator potencial na violação dos Direitos Humanos dentro dos presídios brasileiros é a sobrelotação das unidades. Ao ser encarcerada, a pessoa torna-se vítima da violação de diversos direitos garantidos pelas normas nacionais e internacionais. Esta violação dos direitos dos detidos é vista com indiferença social. Tal estado de coisas vai de encontro com muitos direitos previstos na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), o que é inaceitável. A violência corriqueira em unidades prisionais de alguns Estados do Brasil tornou-se responsável por acabar com a vida de centenas de pessoas. A insegurança do sistema prisional brasileiro proporcionou que muitos dos direitos constitucionais dos presos fossem violados (PEREIRA, 2017).

Segundo o redator, o condenado pela violação da lei encontra-se em situação de morte civil. Muitos direitos conferidos e protegidos por tratados internacionais de Direitos Humanos são violados a partir da afronta aos direitos no âmbito do sistema prisional. Três autoridades nacionais podem ser responsáveis nessa seara. A responsabilização do Brasil, de maneira internacional, pode se tornar uma realidade, pois há muitas ações e omissões desastrosas na atual situação dos presídios brasileiros (PEREIRA, 2017).

Ainda há a afirmação de que a integridade dos presos deve ser velada pelo Estado brasileiro, pois a realidade atual dos cárceres em nada difere da situação aferida à época, na medida em que continuam a ocorrer violações de direitos e sobrelotação. Entre os problemas relatados, está a superlotação prisional, a falta de assistência médica, a falta de assistência jurídica, o tratamento cruel, a falta de ajuda religiosa, entre outras questões. Também foi relatada a ocorrência de motins e massacres nas prisões pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (ESTADOS AMERICANOS, 1959) (PEREIRA, 2017).

De acordo com autor, tanto a proteção quanto o cumprimento dos Direitos Humanos, conforme a Convenção dos Direitos Humanos (ESTADOS AMERICANOS, 1969), são responsabilidades, principalmente, do Estado brasileiro. Um grande número de casos já foi apreciado pela Corte e pela Comissão, sobre as constantes desobediências aos Direitos Humanos no sistema penitenciário. Infelizmente, para o Estado brasileiro, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (ESTADOS AMERICANOS, 1959) já implementou diversas medidas

cautelares. O Brasil tem grande dificuldade em lidar com a insegurança e os problemas do sistema prisional. Indubitavelmente, chegamos a uma situação inconstitucional (PEREIRA, 2017).

Segundo o autor, o Estado de Coisas Inconstitucional é uma técnica criada e utilizada pelo Tribunal Constitucional para identificar e declarar uma violação insustentável dos direitos fundamentais. Assim, preocupa-se com a confirmação e a declaração de violações difundidas, ininterruptas e comedidas de Direitos Humanos fundamentais que, para ser resolvido, necessitam de mudanças transformadoras na estrutura e na atuação dos Poderes Constituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário). O Estado de Coisas Inconstitucional acontece no contexto de casos estruturais. Logo, sua finalidade é solucionar um desafio concreto (PEREIRA, 2017).

Conforme o redator, para reconhecer e declarar o Estado de Coisas Inconstitucional é necessário, em primeiro lugar, verificar um quadro de violações de direitos fundamentais apto a prejudicar um grande e desconhecido número de pessoas. Em segundo lugar, é preciso averiguar a existência de omissões de todas as entidades responsáveis pela proteção da garantia dos direitos fundamentais. A identificação de erros estruturais na atuação do Estado é imprescindível para a definição do Estado de Coisas Inconstitucional. Em terceiro lugar, é indispensável verificar a violação e a necessidade de mudanças basilares (PEREIRA, 2017).

Assim, de acordo com a explanação do autor, para cessar tais violações o Poder Judiciário designa a responsabilidade a um conjunto de órgãos do governo. Com esses três elementos identificados é declarado o Estado de Coisas Inconstitucional pelo Tribunal ou pela Corte constitucional, e é determinada a formulação de leis específicas ao Poder Legislativo. Assim, o juiz constitucional começa a interferir nas funções de atribuição executiva e legislativa. Entretanto, tal interferência deve ocorrer moderadamente e coerentemente (PEREIRA, 2017).

Segundo Luciano, o Estado de Coisas Inconstitucional foi reconhecido em relação aos presídios brasileiros, pelo STF, em razão do julgamento da Medida Cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (MC/ADPF) n.º 347/DF (BRASIL, 2015), ocorrido em 9 de setembro de 2015. Tal reconhecimento foi requerido pelo partido do PSOL. Foi afirmado que a situação dos presídios constitui um fático cenário incompatível com a Constituição Federal (BRASIL, 1988). A responsabilidade por tal situação deve ser atribuída aos Três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Uma atuação mais assertiva do Tribunal foi necessária devido ao cenário constatado. O STF reconheceu os três pressupostos caracterizadores do Estado de Coisas Inconstitucional (PEREIRA, 2017).

Consoante o autor, a Corte determinou a realização das audiências de custódia no prazo de até noventa dias em todo o território nacional. Assim, em 1969 a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (ESTADOS AMERICANOS, 1969) estabeleceu o direito de todo prisioneiro ser prontamente levado perante um juiz e julgado ou libertado dentro de um prazo razoável. O objetivo desta audiência é analisar possíveis ilegalidades na prisão ou no modo como o preso foi tratado pela autoridade que o conduziu. Após a decisão do Supremo, a audiência de custódia passou a ser obrigatória em todo o país (PEREIRA, 2017).

Nas considerações finais foram analisadas as constantes violações dos Direitos Humanos no sistema carcerário do Brasil, constatando a configuração do Estado de Coisas Inconstitucional (PEREIRA, 2017).

Há um problema crônico e histórico no país: a sobrelotação dos presídios. É evidente a inépcia do Brasil em lidar com a precariedade de seu sistema carcerário. No estudo da Inconstitucionalidade das Coisas foi possível observar que o instituto

consiste na declaração do Tribunal Constitucional, imagem intolerável de violação massiva dos direitos fundamentais. Tal situação inconstitucional surgida só pode ser alterada por meio de mudanças estruturais. Os pré-requisitos inerentes ao Estado de Coisas Inconstitucional exigem a implementação de atividades complexas e coordenadas (PEREIRA, 2017).

O Supremo Tribunal Federal do Brasil reconheceu a inconstitucionalidade do sistema prisional do país. O tribunal percebeu que o cenário de violações graves e sistemáticas dos direitos fundamentais nas prisões do país exige uma atuação mais enérgica do tribunal. Foi observado que embora a Corte tenha reconhecido o Estado de Coisas Inconstitucional, não aplicou as salvaguardas que algumas soluções imediatas teriam. A insegurança do sistema prisional brasileiro é real e é um dos maiores problemas da história do país. Os abusos diários dos Direitos Humanos nas prisões brasileiras devem cessar (PEREIRA, 2017).

## Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>; Acesso em: 20 ago. 2023. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>; Acesso em: 20 ago. 2023.

ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Estados Unidos: Washington. D.C., 1959. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/>>;

ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. Costa Rica: San José, 1969. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm)>;

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:  
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

PEREIRA, Luciano Meneguetti; O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**. Vol. 5, n. 1, jan.-jun., 2017. Disponível em:  
<<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/472/206>>. Acesso em: 11 set. 2023.